



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
GABINETE DO PREFEITO

Santo Antônio de Jesus – Bahia, 15 de dezembro de 2021.

OFÍCIO Nº 347/2021

EXCELENTÍSSIMO SENHOR,
FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES - SANTO ANTº DE JESUS

Excelentíssimo Senhor Presidente,

EU, GENIVAL DEOLINO SOUZA, Prefeito Municipal, venho através deste, solicitar a substituição do Projeto de Lei n.º 35/2021 que está em pauta desta Egrégia Câmara de Vereadores.

Sendo o que tinha para o momento, reitero votos de estima e apreço.

Atenciosamente,


GENIVAL DEOLINO SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal
Santo Antônio de Jesus
Recebido em 15/12/2021
Eliandra Ferreira



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 35, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021

Senhor Presidente.

Senhores Vereadores.

Tenho a honra de submeter à deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso projeto de lei que **“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências”**.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta proposição, solicito a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração no seu encaminhamento e tramitação regular.

Na certeza de contar com a costumeira atenção para aprovação do presente projeto, aproveito a oportunidade para reiterar meus protestos de alta estima e distinta consideração, extensiva aos ilustres Vereadores que compõem essa Casa.

Atenciosamente.



GENIVAL DEOLINO SOUZA

Prefeito Municipal

Câmara Municipal
Santo Antônio de Jesus
Recebido em 15/12/2021
Fernanda Fonseca



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 35, 09 DE DEZEMBRO DE 2021

*“Autoriza o Poder Executivo a contratar
operação de crédito com o BANCO DO
BRASIL S.A., e dá outras providências.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, ESTADO DA BAHIA,
no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou
e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO
DO BRASIL S.A., até o valor de R\$ 9.500.000,00 (nove milhões e quinhentos mil reais), nos termos
da Resolução CMN nº4.589, de 29.06.2017, e suas alterações, destinada à Infraestrutura do município,
objetivando financiar programas de investimentos, de construção e/ou requalificação de
espaços/equipamentos públicos, aquisição de máquinas, veículos e/ou equipamentos, obras civis em
equipamentos públicos, contrapartidas as obras de infraestrutura turística, dentre outras despesas de
capital, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de
04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão
obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo
vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da
Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser
consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art.
32, da Lei Complementar 101/2000 e artigos. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar a conta corrente de titularidade do município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do município, ou quaisquer outras contas, salvo as de destinações específicas, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Santo Antônio de Jesus-BA, em 09 de dezembro de 2021.


GENIVAL DEOLINO SOUZA

Prefeito Municipal